

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000190/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026470/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003339/2017-07
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ n. 11.035.816/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR EDSON NOGUEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial a ser pago para os empregados lotados nos contratos de natureza contínua e permanente, será de R\$ 1.088,31 (Um mil, oitenta e oito reais e trinta e um centavos) a partir de 01º de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÕES

Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Para os empregados admitidos após data base de 01 de dezembro de 2016, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário concedido ao paradigma dos termos desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por dia de atraso, a contar do dia em que foi devido o salário, até o efetivo pagamento revertido a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO

Serão fornecidos pelas empresas aos empregados, demonstrativos de pagamento com discriminação de importâncias, pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e recolhimentos ao FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - ISONOMIA SALARIAL

Sendo idêntica à função, a todo o trabalho de igual valor, prestado para o mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá a igual salário fixo, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade e/ou idade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA deverá fornecer a seus empregados auxílio-alimentação subsidiado, o qual consistirá, conforme opção, no fornecimento de ticket ou refeições, ressalvada condição mais favorável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a EMPRESA optar pelo Ticket Refeição ou Alimentação, pagará o valor de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos), mesmo os trabalhadores com jornada diária de 06:00hs. O EMPREGADO receberá tantos tickets quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecerá o auxílio alimentação, nas hipóteses acima, descontando dos salários dos empregados no total máximo mensal de R\$ 1,00 (um real), não possuindo tal verba caráter salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os EMPREGADOS que comprovadamente optarem pelo recebimento do vale transporte, tal como previsto na Lei 7.48/85, terão descontado de seus salários mensalmente o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base, limitado ao valor total dos vales transporte entregues.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregado despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Será respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho; viagens ou reuniões nos domingos e feriados, sem compensação, implicará no pagamento dos mencionados dias, com 100% (cem por cento) de adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado, desde que respeite a jornada de 44 horas semanais.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA NEGOCIAL

A empresa abrangida por este Acordo fará o desconto de 1% (um por cento) do salário base mensal a ser deduzido em dezembro/2016 dos seus empregados pertencentes ao sindicato suscitante beneficiados por este Acordo, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da entidade sindical.

A importâncias descontadas, nos meses acima mencionados, deverão ser recolhidos até o décimo dia subsequente ao mês do desconto, em favor do Sindicato da Categoria Profissional, mediante guias de recolhimento fornecidas pela entidade sindical.

Os trabalhadores sediados no Estado do Espírito Santo, poderão manifestar a sua oposição ao desconto, que deverá ser enviada concomitantemente a empresa e ao sindicato no prazo de 10 dias após a assinatura do acordo. O Sindicato ao receber a oposição deverá enviar informação a empresa a qual pertence o empregado que fez a oposição no prazo de 05 (cinco) dias a partir do dia seguinte ao seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS ADMITIDOS DEPOIS DO MÊS DE MARÇO

Os empregados admitidos depois do mês de março de cada ano e aqueles que estiverem em licença naquele mês deverão ter o desconto da referida contribuição sindical no mês da admissão ou do retorno. E as empresas providenciarão o devido recolhimento e a remessa do comprovante ao Sindicato sob pena de responsabilidade em casos de omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato de trabalho, previstas em Lei serão feitas no sindicato da categoria. Na falta deste ou em havendo recusa do sindicato em realizar a homologação, esta será feita na DRT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As Cláusulas ajustadas na presente Acordo Coletivo são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo e demais empregados exercentes de cargos pertinentes a essa Categoria Diferenciada, Auxiliar de Vendas, Promotor, Repositor, Demonstrador, Motorista-Vendedor, Vendedor-Cobrador Viajante, Supervisor de Vendas, Chefes de Vendas, Gerentes de Vendas, Gerentes Distritais, Gerentes Regionais, Telemarketing, Assessores de Vendas Divulgadores, que atuem com vendas externas, com abrangência territorial no ES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo em vigor, por mês e por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Acordo, revertendo ao empregado prejudicado.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou aquelas que, nesta Acordo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

GILMAR EDSON NOGUEIRA
Presidente
DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.